



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

2644ª Sessão Plenária

(Lavrada sob a forma de Sumário)

- 1. Data, Hora, Local:** 13 de maio de 2025, às 13:00h, realizada presencialmente na Av. Rio Branco, nº 10 – 4º andar – Centro/Rio de Janeiro; e em ambiente eletrônico, denominado Sessão Híbrida do Plenário, conforme artigo 81, Decreto Estadual 48.123/2022.
- 2. Presença:** Justificadas as ausências da Sra. Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat e do Sr. Antonio Charbel José Zaib. Virtualmente presentes a Sra. Elizabeth de Almeida dos Santos e os Srs. Alexandre Pereira Velloso, Affonso d'Anzicourt e Silva, Luciano Lopes Duarte e Sergio Carlos Ramalho.
- 3. Mesa:** Sr. Sergio Tavares Romay, Presidente; Sr. Alexandre Pereira Velloso, Vice-Presidente; Sr. Helio Batista Bilheri Filho – Procurador Adjunto; Sr. Gabriel Oliveira de Souza Voi – Secretário-Geral.
- 4. Deliberação da Ordem do Dia:** 1º. Aprovação da Ata de nº 2641 da sessão plenária realizada no dia 06 de maio – **aprovada por unanimidade;** 2º. - **Processo nº SEI-220005/002251/2024. Recorrente:** Procuradoria Regional da JUCERJA. **Recorrida:** R&M Diesel Itaguaí Peças Automotivas Ltda. **Vogal Relator:** Robson de Lima Carneiro. **Assunto:** Deferimento do registro da 3ª Alteração Contratual, datada de 25 de março de 2024 e registrada em 30/06/2021, sob o protocolo 18-2021/164648-2. Dispensada a leitura do relatório, tendo em vista a ausência de representantes da parte, e sem manifestações em Plenário, o Sr. Presidente solicitou a leitura do voto. **Voto:** O recurso apresentado merece prosperar. Na análise do protocolo n. 18-2021/164648-2 é possível verificar que o registro foi irregularmente deferido. O ato em questão deliberava a transferência da totalidade das quotas de José Wilson Alexandre da Costa para a sócia recém-admitida Cláudia D'Oliveira da Costa. Ocorre que tal ato não levava em consideração o cancelamento da 2ª Alteração Contratual, protocolo 18-2020/218197-9 registrado em 03/11/2020, e com termo de



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

cancelamento datado de 28/12/2020. Nessa alteração havia ocorrido a retirada do sócio Raphael D'Oliveira Costa e a entrada do sócio José Wilson Alexandre da Costa. Ora, o cancelamento da referida alteração contratual implicava no retorno ao *status quo ante*, ou seja, o Sr. Raphael D'Oliveira Costa retornava a sociedade e o Sr. José Wilson Alexandre da Costa não fora incluído na sociedade. Uma vez que o Sr. José Wilson Alexandre da Costa não tinha participação na sociedade, não havia como ser operada uma transferência para a Sra. Cláudia D'Oliveira da Costa. É válido apontar que não há de se falar em rerratificação no presente caso, eis que os atos em questão estão eivados de nulidade, pois derivados de ato efetivamente cancelado. Em face dessas constatações, voto pelo provimento do recurso da Douta Procuradoria Regional determinando-se o desarquivamento do processo 18-2021/164648-2, registrado em 30/06/2021, que contém a 3ª Alteração Contratual da R&M Diesel Itaguaí Peças Automotivas Ltda. **É o voto.**

Manifestações: O Sr. Bernardo Berwanger informou acompanhar o voto do relator e que o desarquivamento da 2ª alteração contratual foi correto, pois observou que as cláusulas 4ª e 6ª, mencionadas pela parte nas contrarrazões apresentadas, foram incluídas em momentos distintos do documento: na alteração contratual e na consolidação do contrato, respectivamente; pontuou que a Secretaria-Geral se manifestou muito bem no processo, no sentido de que o arquivamento da terceira alteração foi posterior ao julgamento para o desarquivamento da segunda alteração, e que, portanto, não poderia ser cancelada por arrastamento; assim como a Procuradoria se manifestou corretamente pelo indeferimento da quarta alteração contratual em trâmite. O Sr. Corinho Falcão observou que não constou do documento a cláusula de objeto social e que também por esse motivo o ato deveria ser cancelado. Após, o Sr. Presidente abriu a votação – **aprovado por unanimidade o voto do relator.**

- 5. Assuntos Gerais:** O Sr. Alexandre Velloso manifestou sua alegria pela presença do Sr. Natan Shiper, ex-vogal da Casa. O Sr. Bernardo Berwanger relatou uma situação curiosa sobre a publicação das demonstrações financeiras antes das assembleias gerais ordinárias,



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

pois um dos maiores jornais do Brasil, que faz a publicação de demonstrações financeiras de diversas sociedades anônimas, não publicou suas próprias demonstrações financeiras, apesar das várias exigências, acarretando o indeferimento do processo. O Sr. Presidente informou estar ciente do ocorrido. O Sr. Alexandre Velloso acrescentou que o problema foi ocasionado pela assessoria contábil do jornal, que já foi devidamente orientada para apresentar um novo processo corretamente. O Sr. Lincoln Murcia comunicou que a JUCERJA e a Secretaria Municipal de Saúde promovem uma campanha de vacinação e convidou a todos a participar. O Sr. Presidente deu as boas-vindas ao Sr. Sergio Ramalho, recuperado de um procedimento médico. E o Sr. Natan Shiper demonstrou sua satisfação e alegria por participar da sessão plenária.

6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, sendo convocada a próxima para o dia 14 de maio de 2025, às 13:00h.

7. Assinaturas: Sergio Tavares Romay; Alexandre Pereira Velloso; Helio Batista Bilheri Filho; Gabriel Oliveira de Souza Voi; Affonso d'Anzicourt e Silva; Aldo Carlos de Moura Gonçalves; Andrea Marques Valença; Antônio de Pádua Alpino; Bernardo Feijó Sampaio Berwanger; Corinho de Arruda Falcão Filho; Elizabeth de Almeida dos Santos; Guilherme Braga Abreu Pires Neto; Igor Edelstein de Oliveira; José Luiz Romero Tomé; José Roberto Borges; Leonardo Martins da Silva; Lincoln Nunes Murcia; Luciano Lopes Duarte; Márcio Pumar de Paula Nicolai Chammas; Mario Fernando da Silva Ferreira; Rafael da Silva Machado; Renato Mansur; Robson de Lima Carneiro; Sergio Carlos Ramalho; Wagner Hucklberry Siqueira.